

# **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

*08/2026*

## **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL

## **OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PLÁSTICAS E DE AÇO, CONTAINERS E CONTENTORES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO UNIDADES ESCOLARES, DE SAÚDE E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

## **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 140.924,60** (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA 10/06/2026 ÀS 09:30HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

## **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO E FECHADO

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120261604006**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 744, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 0602-001/2026 de 06 de fevereiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

O OBJETO DA LICITAÇÃO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PLÁSTICAS E DE AÇO, CONTAINERS E CONTENTORES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO UNIDADES ESCOLARES, DE SAÚDE E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.**

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

**2.2.1.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.2.2.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo

licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

**2.2.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.2.4.** A Prefeitura Municipal de Ouro Branco não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.7.** Os itens serão destinados exclusivamente para empresas que estejam nas condições de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06 e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.4.** O licitante deverá anexar junto ao sistema as declarações que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.11.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.12.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.13.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total do item;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**4.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**

- 6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 2,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.9.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.** Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**6.12.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

**6.17.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.25.1.** No país;

**6.25.2.** Por empresas brasileiras;

**6.25.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.25.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1.** A exequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e/ou cópia.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.8.** A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.8.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.8.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.

**8.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.5.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl.ourobranco@gmail.com](mailto:cpl.ourobranco@gmail.com).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://portal.ourobranco.al.gov.br/licitacoes>.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.11.1.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**14.11.2. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.11.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**14.11.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES EM GERAL**

Ouro Branco/AL, 25 de junho de 2026.

**Fernanda Layanne Ferreira**  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120261604006**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de lixeiras plásticas e de aço, containers e contentores para coleta de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais, para uso em ambientes internos e externos, incluindo unidades escolares, de saúde e demais repartições públicas, conforme as especificações, quantidades e exigências contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LIXEIRA INDIVIDUAL, SEM POSTE. CAPACIDADE DE 50 LITROS. O CESTO E A TAMPA SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV. A HASTE DE FIXAÇÃO DA TAMPA NO CORPO É EM PEAD PRETO. POSSUI APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX E FECHADURA (ACOMPANHA CHAVE). MEDIDAS (AXLXP) 740MM X 440MM X 332MM ABERTURA (BOCA) 30CM (LARGURA) X 10CM (ALTURA). COR: AMARELA.	UND	200	R\$ 167,50	R\$ 33.500,00
2	TAMBOR DE AÇO 200 LITROS COM ALÇAS TAMPA REMOVÍVEL: DIMENSÕES: ALTURA (850±5)MM DIÂMETRO; (590±5)MM; REVESTIMENTO EXTERNO: ESMALTE SINTÉTICO NA COR AMARELO; REVESTIMENTO INTERNO: AMARELO.	UND	50	R\$ 290,18	R\$ 14.509,00
3	LIXEIRA PLÁSTICA 100 LT DIMENSÕES: ALTURA: 73,00 CENTÍMETROS LARGURA: 59,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 51,50 CENTÍMETROS PESO: 3,00 KILOGRAMAS TAMPA ACIONA COM PEDAL ATRAVÉS DE HASTE METÁLICA. - ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DE BOCA DO SACO DE LIXO. - O DESIGN PERMITE A ABERTURA DA TAMPA MESMO QUANDO ENCOSTADA NA PAREDE. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO DO MATERIAL).	UND	50	R\$ 214,66	R\$ 10.733,00
4	CONJUNTO DE LIXEIRAS TIPO PAPELEIRAS PARA COLETA SELETIVA, CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER 5RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE CARGA INDIVIDUAL DE 50LITROS E SUPORTE COM ESTRUTURA	UND	30	R\$ 839,33	R\$ 25.179,90

	METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DEVERÁ CONTER RECIPIENTES COM AS CORES: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE, CINZA, IDENTIFICADAS EM CARACTERES LEGÍVEIS RESPECTIVAMENTE: PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, NÃO RECICLÁVEIS. OS RECIPIENTES DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE TRIANGULAR UNIVERSAL, PERFURAÇÃO OU RALO NA PARTE INTERIOR DO CORPO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. A TAMPA DEVERÁ TER SUA BOCA PROJETADA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE ÁGUA DA CHUVA. OS RECIPIENTES DEVERÃO SER FABRICADOS EM RESINA TERMOPLÁSTICA CONTENDO ADITIVO ESTABILIZADOR ULTRAVIOLETA EM UM NÍVEL MÍNIMO DE UV8. A ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE DEVERÁ TER CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 100 KG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. A ALTURA MÍNIMA DO SUPORTE METÁLICO DEVERÁ SER 1050MM E ALTURA MÁXIMA DE 1100 MM.				
5	CONTAINER EM CHAPA DE AÇO (1200L). CHAPA DE AÇO LAMINADO FINA A QUENTE 14 (1,9 MM); RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE AÇO CARBONO EMBORRACHADAS DE 6 X 3"; DIMENSÕES (MM): 1180 X 1955 X 990; CAPACIDADE DE CARGA: 700 KG; COR: AMARELA.	UND	05	R\$ 3.495,50	R\$ 17.477,50
6	CONTAINER LIXEIRA - 1100L POLIETILENO DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE (PEMD OU PEAD). C4ROD MEDINDO 1354MM X 1373MM X 1073MM. CAPACIDADE 500 KG DE RESIDUOS. COM TAMPA, MUNHÕES LATERAIS. EQUIPADO COM DRENO PARA ESCOAMENTO. 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO 2 COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO. COR: AMARELA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEGIDO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS/SUPERFÍCIE I N.	UND	20	R\$ 1.576,66	R\$ 31.533,20
7	CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 120 L. CAPACIDADE EM MÉDIA DE 58 KG DE LIXO; FABRICADOS EM PP OU PEAD, EM MÁQUINAS DE ALTA TECNOLOGIA; ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E À TRAÇÃO; POSSUI PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E ADITIVO ANTIOXIDANTE; RODAS DE BORRACHA 200MM MACIÇA COM NÚCLEO EM POLIPROPILENO, EIXO REFORÇADO; ATENDE A NORMA EUROPEIA UNE EN 840.;	UND	30	R\$ 266,40	R\$ 7.992,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 140.924,60</b> (cento e quarenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).					

**1.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se ao

prazo de vigência dos contratos decorrentes o disposto no artigo 107 do mesmo diploma legal, limitada à execução e garantia do objeto.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de novembro de 2023.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Administração Municipal de Ouro Branco/AL, por intermédio de suas Secretarias Municipais requisitantes, no exercício de suas competências e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, reafirma o compromisso com a garantia da salubridade pública, da higiene e da adequada manutenção dos ambientes de trabalho e atendimento ao cidadão. Nesse contexto, as lixeiras, containers e contentores são classificados como insumos e equipamentos essenciais para a execução das atividades de manejo, acondicionamento e destinação adequada de resíduos sólidos. Sua disponibilidade é indispensável para o suporte operacional de todas as repartições públicas municipais, abrangendo desde as unidades administrativas centrais até as redes descentralizadas de saúde e de ensino, configurando-se como itens de caráter contínuo para a manutenção da limpeza, da organização e da prevenção de riscos sanitários na municipalidade.

**2.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e planejada de fornecimento de materiais de acondicionamento de consumo e permanentes. A carência ou a obsolescência desses itens compromete diretamente a qualidade dos serviços públicos, as condições de trabalho dos servidores e os padrões de higiene exigidos pelas normas sanitárias vigentes, podendo gerar prejuízos à saúde coletiva e à organização dos espaços públicos. Em exercícios anteriores, o fornecimento foi viabilizado por meio de aquisições pontuais; contudo, o quantitativo e a variedade de itens demonstraram-se insuficientes para atender integralmente à demanda de todas as estruturas municipais ao longo do período. Esse cenário foi agravado pela necessidade de padronização do mobiliário urbano de coleta e pelo desgaste natural dos equipamentos existentes, evidenciando a limitação do modelo de aquisição fragmentada adotado anteriormente.

**2.3.** Diante desse panorama, a adoção do Sistema de Registro de Preços busca garantir a plena execução das rotinas de limpeza e saneamento, assegurando que as diversas Secretarias Municipais disponham de suporte material adequado durante todo o ano. Este modelo de contratação visa assegurar a continuidade das atividades sem interrupções por falta de recipientes de descarte, permitir que as remessas sejam solicitadas de forma fracionada conforme a necessidade real e a capacidade de armazenamento de cada órgão, e garantir a padronização da qualidade e da resistência técnica dos materiais em toda a

rede municipal. Além disso, o processo promove a eficiência administrativa e a economicidade, maximizando o poder de compra do município através da economia de escala e evitando a fragmentação de despesas, conferindo maior segurança jurídica e operacional à gestão pública de Ouro Branco/AL.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A presente contratação tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de lixeiras, containers e contentores, abrangendo itens distintos entre materiais de consumo e permanentes, destinados a suprir as necessidades operacionais de todas as Secretarias Municipais de Ouro Branco/AL. A solução foi planejada para oferecer suporte integral às atividades de acondicionamento, manejo e coleta de resíduos sólidos, garantindo que as repartições públicas, unidades de saúde e de ensino tenham acesso a equipamentos adequados para a manutenção da salubridade, organização e higiene ambiental.

**3.2.** A especificação dos produtos contempla uma ampla variedade de capacidades e estruturas, incluindo itens de consumo e bens permanentes de maior vulto, tais como lixeiras plásticas com acionamento por pedal, containers estruturados em aço e contentores de grande volumetria dotados de rodízios. O ciclo de vida da solução é dimensionado conforme a natureza dos bens: para os materiais de menor porte ou de uso contínuo, foca-se na reposição planejada devido ao desgaste severo; para os materiais permanentes e estruturais, prioriza-se a durabilidade e a alta resistência (com exigência de proteção UV e tratamento anticorrosivo), visando o prolongamento da vida útil e a redução da necessidade de novas aquisições a curto prazo. Essa diversificação assegura que a municipalidade mantenha o padrão de qualidade necessário para a execução dos serviços de limpeza e conservação sem interrupções por obsolescência de materiais.

**3.3.** Considerando o quantitativo planejado e a necessidade de um fornecimento que acompanhe o ritmo das demandas cotidianas da administração, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este modelo justifica-se pela ampla competitividade e transparência, ampliando a disputa entre fornecedores em âmbito nacional para a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, e pela eficiência administrativa, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a demanda real de cada órgão e secretaria requisitante, sem a obrigatoriedade de mobilização imediata de todo o orçamento previsto.

**3.4.** A adoção desta solução promove uma gestão de estoques otimizada, evitando o armazenamento excessivo nas dependências da Prefeitura e garantindo que os materiais permanentes estejam disponíveis no momento exato de sua necessidade operacional.

Além disso, a medida assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade, permitindo que o município de Ouro Branco/AL mantenha o padrão de higiene exigido pelas normas sanitárias, combatendo a fragmentação de despesas observada em exercícios anteriores e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica na infraestrutura e na qualidade de vida dos cidadãos e servidores.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.2. A entrega das lixeiras, containers e contentores deverá ocorrer de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitação formal emitida por meio de Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Municipais ou unidades requisitantes.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga e descarga dos bens no local expressamente solicitado na Ordem de Fornecimento, diretamente nas dependências das secretarias e locais designados dentro do município de Ouro Branco/AL. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam a integridade física dos produtos, especialmente para os itens permanentes de maior vulto, como os containers e contentores, que devem ser entregues com seus respectivos rodízios e eixos montados, e as lixeiras de pedal com seus mecanismos de haste devidamente instalados e prontos para uso, conforme a especificação técnica.

5.4. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal, dentro do horário de expediente administrativo da municipalidade, devendo a contratada comunicar a previsão de entrega com antecedência mínima para viabilizar a conferência por parte da equipe de recebimento.

5.5. O transporte e a entrega dos materiais deverão obedecer às normas de segurança

e transporte de carga vigentes, garantindo que os itens cheguem ao destino final sem avarias. Os bens fornecidos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal detalhada e, quando aplicável, dos certificados de garantia do fabricante, especialmente para os equipamentos permanentes.

5.6. A contratada será responsável pela substituição imediata, no prazo fixado no edital e sem ônus para a Administração, de qualquer item que apresente avarias, defeitos de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas detalhadas, detectados no momento do recebimento ou durante a conferência minuciosa da equipe técnica.

5.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço de referência: **Almoxarifado Central, localizado na Rua do Comércio, Centro, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000**, ou em outro local ou repartição pública previamente indicada pela administração na respectiva ordem de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal correlata, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

## 6. VALIDADE E GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal;

6.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar que os bens fornecidos se mantenham em plenas condições de uso, responsabilizando-se por vícios de qualidade, defeitos de fabricação ou falhas estruturais que comprometam a finalidade operacional, de acondicionamento e de manejo de resíduos dos itens;

6.3. A empresa deverá fornecer, no ato da entrega, os certificados de garantia correspondentes emitidos pelo fabricante, especialmente para os bens permanentes (como containers, contentores e lixeiras estruturadas).

6.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas, a contratada será notificada para realizar a substituição integral do bem, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.5. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de bens fora dos padrões de qualidade ou segurança, inclusive por eventuais prejuízos causados aos usuários ou ao patrimônio público. Aplica-se a esta contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.2. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato como fiscal, o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL, o senhor JULLIANO QUEIROZ COSTA, que ocupa o cargo de Diretor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## 9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);**

9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);**

9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**

9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);**

9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);**

9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

## 10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. **([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).**

10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

## 11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

**11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

**11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

**11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

**11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **12.1. RECEBIMENTO**

**12.1.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.1.2.** Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**12.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado,

de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**12.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12.2. LIQUIDAÇÃO**

**12.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**12.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **12.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**12.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **12.4. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**12.5.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **FORMA DE FORNECIMENTO**

**13.2.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (ou Notas de Empenho), conforme a necessidade real das estruturas administrativas e operacionais vinculadas às Secretarias Municipais requisitantes.

**13.3.** A entrega deverá ocorrer em conformidade com os quantitativos e prazos estabelecidos em cada solicitação, não estando a Administração obrigada à aquisição da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

## **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por

força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**14.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.3. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.2.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**14.2.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**14.2.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação

(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**14.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.5.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**14.5.2. Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já forneceu bens de natureza e complexidade semelhantes aos itens deste Termo de Referência (materiais de acondicionamento, armazenamento ou manejo de resíduos, tais como lixeiras, containers ou contentores).

**14.5.3. Declaração de Pleno Atendimento Logístico:** Declaração formal de que a empresa possui plena capacidade operacional e logística para a entrega dos bens no município de Ouro Branco/AL, responsabilizando-se por entregar os containers e contentores com seus respectivos rodízios e eixos montados, e as lixeiras com seus mecanismos instalados, em estrita conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.5.4. Regularidade Técnica dos Bens (Critério de Aceitabilidade):** Os bens de fabricação polimérica (plásticos) deverão atender às normas técnicas vigentes de fabricação e resistência (como as normas ABNT aplicáveis a contêineres e lixeiras plásticas, quando houver), devendo o licitante vencedor, se solicitado pela Administração, apresentar os respectivos laudos ou certificados do fabricante que comprovem a proteção contra raios ultravioletas (UV) e a atoxicidade do material no ato do recebimento definitivo.

### **15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 140.924,60 (cento e quarenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, constante no item 1.1.

**15.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (**art. 25 do Decreto nº 11.462/2023**);

**15.3.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**15.4.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Poder Legislativo.

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Estão incluídos no preço registrado todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos bens, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação de todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, fretes, embalagens, despesas com carga/descarga e a devida montagem/instalação dos componentes operacionais que incidam sobre o objeto desta contratação.

**17.2.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a entrega e o manuseio dos bens.

**17.3.** A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

**17.4.** O município de Ouro Branco/AL reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens que não atendam às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência ou que apresentem avarias, devendo a substituição integral ocorrer no prazo editalício e sem quaisquer custos adicionais à Administração Municipal.

Ouro Branco/AL, 15 de maio de 2026.

**ELABORADO POR:**

**Elisiane Ferreira da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
Membro da Equipe de Planejamento

**APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:**

**Clara Maria Liberato Amorim**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 3004.003/2025



## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de lixeiras plásticas e de aço, containers e contentores para coleta de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais, para uso em ambientes internos e externos, incluindo unidades escolares, de saúde e demais repartições públicas – nos termos expostos a seguir.

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O problema central que fundamenta a presente demanda consiste na insuficiência, no desgaste temporal e na inadequação técnica da infraestrutura atual de acondicionamento e descarte provisório de resíduos sólidos nas dependências do Município de Ouro Branco. Constata-se a falta de recipientes dimensionados para atender à volumetria e à especificidade dos rejeitos gerados de forma descentralizada pelas diversas Secretarias Municipais, abrangendo áreas de alta circulação e sensibilidade, como unidades escolares e de saúde. Esta deficiência identificada decorre diretamente da heterogeneidade operacional e da demanda volumosa, visto que a diversidade de atividades administrativas, pedagógicas e assistenciais desempenhadas pelas repartições públicas gera, diariamente, um volume expressivo e variado de resíduos que a estrutura existente não conseguiu acompanhar. Somado a isso, a depreciação natural dos equipamentos pelo uso contínuo e pela exposição de mobiliários antigos a intempéries climáticas em ambientes externos resultou na perda da capacidade operacional dos recipientes atuais, demandando sua substituição e ampliação.

A abstenção da Administração Pública em sanar a presente demanda ensejará impactos negativos severos, a começar pelos riscos à salubridade e à saúde pública, dado que o transbordamento ou armazenamento inadequado de resíduos propicia o surgimento de focos de infecção, proliferação de vetores mecânicos e dispersão de odores nocivos, comprometendo as condições sanitárias de servidores e usuários, sobretudo em ambientes hospitalares e escolares. Há também um evidente potencial de passivo ambiental, pois a dispersão de resíduos leves pela ação do vento ou de animais resulta na contaminação visual e física do solo e do sistema de drenagem pluvial, dificultando a conformidade legal com as normas ambientais vigentes. Sob a ótica da gestão, a não contratação gera ineficiência logística operacional, uma vez que a ausência de contentores e containers de grande porte sobrecarrega as equipes de limpeza interna e urbana, exigindo maior periodicidade de

recolhimento e resultando em desperdício de força de trabalho, além de culminar na degradação da imagem institucional pela manutenção de ambientes públicos desorganizados ou com acúmulo visível de rejeitos.

Por conseguinte, a presente contratação vincula-se diretamente ao interesse público ao visar a garantia do direito constitucional à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade do trabalho no âmbito das repartições municipais. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços assegura a aplicação do princípio da eficiência, permitindo que o município atenda às demandas eventuais e futuras de todas as suas secretarias de forma planejada, econômica, por meio de ganho de escala, e sem interrupções nos serviços essenciais de limpeza e manutenção.

## II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi definido com base no levantamento das demandas de todas as Secretarias Municipais, incluindo unidades escolares, de saúde e demais repartições públicas, bem como no histórico de consumo de exercícios anteriores registrado no Município, a exemplo dos parâmetros do Processo Administrativo nº 2022 120221001007. A estimativa considera a vida útil dos materiais em uso intensivo, tanto em ambientes internos quanto externos expostos à exposição ambiental, e a necessidade de reposição e ampliação do estoque existente para garantir a continuidade das ações de saneamento, higiene e manutenção da salubridade pública. Para fins de dimensionamento do objeto, as especificações técnicas e as quantidades estimadas encontram-se consolidadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	LIXEIRA INDIVIDUAL, SEM POSTE. CAPACIDADE DE 50 LITROS. O CESTO E A TAMPA SÃO INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV. A HASTE DE FIXAÇÃO DA TAMPA NO CORPO É EM PEAD PRETO. POSSUI APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX E FECHADURA (ACOMPANHA CHAVE). MEDIDAS (AXLXP) 740MM X 440MM X 332MM ABERTURA (BOCA) 30CM (LARGURA) X 10CM (ALTURA). COR: AMARELA.	UND	200
2	TAMBOR DE AÇO 200 LITROS COM ALÇAS TAMPA REMOVÍVEL: DIMENSÕES: ALTURA (850±5)MM DIÂMETRO; (590±5)MM; REVESTIMENTO EXTERNO: ESMALTE SINTÉTICO NA COR AMARELO; REVESTIMENTO INTERNO: AMARELO.	UND	50
3	LIXEIRA PLÁSTICA 100 LT DIMENSÕES: ALTURA: 73,00 CENTÍMETROS LARGURA: 59,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 51,50 CENTÍMETROS PESO: 3,00 KILOGRAMAS TAMPA ACIONA COM PEDAL ATRAVÉS DE HASTE METÁLICA. - ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DE BOCA DO SACO DE LIXO. - O DESIGN PERMITE A ABERTURA DA TAMPA MESMO QUANDO ENCOSTADA NA PAREDE. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO DO MATERIAL).	UND	50
4	CONJUNTO DE LIXEIRAS TIPO PAPELEIRAS PARA COLETA SELETIVA, CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER 5RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE CARGA INDIVIDUAL DE 50LITROS E SUPORTE	UND	30

	COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DEVERÁ CONTER RECIPIENTES COM AS CORES: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE, CINZA, IDENTIFICADAS EM CARACTERES LEGÍVEIS RESPECTIVAMENTE: PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, NÃO RECICLÁVEL. OS RECIPIENTES DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE TRIANGULAR UNIVERSAL, PERFURAÇÃO OU RALO NA PARTE INTERIOR DO CORPO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. A TAMPA DEVERÁ TER SUA BOCA PROJETADA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE ÁGUA DA CHUVA. OS RECIPIENTES DEVERÃO SER FABRICADOS EM RESINA TERMOPLÁSTICA CONTENDO ADITIVO ESTABILIZADOR ULTRAVIOLETA EM UM NÍVEL MÍNIMO DE UV8. A ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE DEVERÁ TER CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 100 KG, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. A ALTURA MÍNIMA DO SUPORTE METÁLICO DEVERÁ SER 1050MM E ALTURA MÁXIMA DE 1100 MM.		
5	CONTAINER EM CHAPA DE AÇO (1200L). CHAPA DE AÇO LAMINADO FINA A QUENTE 14 (1,9 MM); RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE AÇO CARBONO EMBORRACHADAS DE 6 X 3"; DIMENSÕES (MM): 1180 X 1955 X 990; CAPACIDADE DE CARGA: 700 KG; COR: AMARELA.	UND	05
6	CONTAINER LIXEIRA - 1100L POLIETILENO DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE (PEMD OU PEAD). C4ROD MEDINDO 1354MM X 1373MM X 1073MM. CAPACIDADE 500 KG DE RESIDUOS. COM TAMPA, MUNHÕES LATERAIS. EQUIPADO COM DRENO PARA ESCOAMENTO. 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO 2 COM FREIOS DE ESTACIONAMENTO. COR: AMARELA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEGIDO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS/SUPERFÍCIE I N.	UND	20
7	CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 120 L. CAPACIDADE EM MÉDIA DE 58 KG DE LIXO; FABRICADOS EM PP OU PEAD, EM MÁQUINAS DE ALTA TECNOLOGIA; ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E À TRAÇÃO; POSSUI PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E ADITIVO ANTIOXIDANTE; RODAS DE BORRACHA 200MM MACIÇA COM NÚCLEO EM POLIPROPILENO, EIXO REFORÇADO; ATENDE A NORMA EUROPEIA UNE EN 840;	UND	30

### III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é uma exigência para todos os entes federativos, visando disciplinar as contratações públicas de bens, serviços e obras.

No entanto, o município de Ouro Branco/AL, caracterizado por sua população de porte pequeno, enfrenta desafios na plena aplicação e implementação de todos os dispositivos da nova Lei de Licitações, incluindo a consolidação do PCA. Municípios com menor capacidade administrativa e recursos limitados podem encontrar dificuldades em cumprir integralmente essa exigência de forma imediata, tornando a tarefa desproporcional e onerosa em um primeiro momento.

Não obstante o processo de estruturação do PCA esteja em curso, a presente contratação de lixeiras plásticas e de aço, containers e contentores para coleta de resíduos sólidos é medida essencial para a garantia da salubridade pública, da higiene e do adequado

funcionamento de todas as Secretarias Municipais, incluindo unidades escolares e de saúde. A continuidade do processo licitatório justifica-se pela necessidade de manter a regularidade dos serviços de limpeza, a conformidade com as normas sanitárias e a preservação ambiental, priorizando o interesse público e a eficiência administrativa, de modo que a ausência de consolidação formal do PCA não constitua óbice à manutenção de serviços públicos essenciais, contínuos e ininterruptos.

#### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

Para assegurar a qualidade e a segurança na aquisição dos equipamentos de coleta de resíduos sólidos, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e legais:

Os produtos fornecidos devem possuir certificações de conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais aplicáveis, como a norma UNE-EN 840 para os contentores dotados de rodas, garantindo que os materiais atendam aos padrões de segurança, ergonomia e desempenho adequados para o manejo de resíduos. Os itens devem seguir rigorosamente as especificações de dimensões, capacidade em litros, peso suportado e composição material estabelecidas no Termo de Referência, com especial atenção à durabilidade necessária para o uso coletivo e intensivo, tanto em ambientes internos quanto externos expostos a intempéries. Os itens fabricados em resina plástica, como polipropileno ou polietileno de alta densidade, devem apresentar obrigatoriamente aditivação com proteção contra raios ultravioletas para evitar o ressecamento do material, enquanto os equipamentos estruturados em aço, como os tambores e containers, devem possuir tratamento anticorrosivo e pintura em esmalte sintético de alta resistência para suportar o contato com resíduos e umidade.

A logística de entrega será realizada de forma fracionada e sob demanda, podendo ocorrer tanto no almoxarifado central quanto diretamente nas dependências das secretarias requisitantes, incluindo unidades escolares e de saúde, conforme cronograma e ordens de fornecimento. Os prazos de entrega deverão observar o limite estabelecido no edital para não comprometer a regularidade dos serviços de limpeza e a manutenção da higiene nas repartições públicas. A contratada deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens em desacordo com a especificação técnica ou com a amostra física exigida para avaliação, como no caso da lixeira de cem litros com acionamento por pedal, sem qualquer ônus adicional para o município de Ouro Branco/AL.

#### **V. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO**

---

Verificando as alternativas de mercado disponíveis sob a égide da Lei nº 14.133/2021, foram encontradas 2 (duas) possíveis soluções processuais para o atendimento da necessidade descrita:

**Solução 1: Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços.** Mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a aquisição de lixeiras, containers e contentores, visto tratar-se de bens comuns com especificações bem delineadas no mercado. Esta modelagem assegura ampla competitividade em âmbito nacional e possibilita que a Administração realize aquisições fracionadas e sob demanda. Dessa forma, otimiza-se o fluxo de caixa do Município, elimina-se a necessidade de estocagem massiva e atende-se com exatidão à diversidade de necessidades de cada Secretaria Municipal ao longo do período de vigência da ata, sem obrigatoriedade de compra imediata.

**Solução 2: Dispensa Eletrônica.** É uma solução tecnicamente viável para suprir demandas emergenciais ou de baixa expressão financeira, apresentando um rito processual célere e reduzido. Contudo, mostra-se totalmente insuficiente para a amplitude deste objeto. O volume estimado e a variedade de itens necessários para suprir simultaneamente todas as repartições públicas, unidades de saúde e escolas de Ouro Branco/AL superariam os limites legais de valor estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, além de mitigar a economia de escala e a ampla transparência que o processo exige.

Diante da análise comparativa, a Solução 1 (Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços) consolida-se como a única alternativa capaz de conciliar a legalidade orçamentária, o ganho de escala e a flexibilidade logística necessária para o pleno atendimento da municipalidade.

## **VI. ESTIMATIVA DE PREÇO**

---

A estimativa de preço será consolidada pelo setor de cotações, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando o Painel de Preços, contratações similares e pesquisa com fornecedores em caráter subsidiário, de modo a garantir que o valor de referência reflita a realidade de mercado e assegure a economicidade da contratação.

## **VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

A solução escolhida consiste na aquisição definitiva de lixeiras plásticas e de aço, containers e contentores para acondicionamento e manejo de resíduos sólidos, visando suprir de forma integrada todas as Secretarias Municipais de Ouro Branco/AL, incluindo as demandas específicas das unidades de saúde e da rede escolar. Como características gerais, os bens deverão apresentar alta resistência mecânica e durabilidade para suportar o uso público intensivo, contando obrigatoriamente com proteção contra raios ultravioletas (UV) nos itens resinosos e tratamento anticorrosivo nos estruturados em aço, além de sistemas ergonômicos e funcionais de movimentação, como rodízios emborrachados e eixos reforçados, e mecanismos de acionamento por pedal para as lixeiras de ambientes internos.

A forma de execução dar-se-á por meio de entregas fracionadas e sob demanda, as quais serão formalizadas por ordens de fornecimento emitidas pelas secretarias requisitantes de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade orçamentária de cada órgão ao longo do exercício contratual, podendo os materiais serem direcionados

ao almoxarifado central ou entregues diretamente nas respectivas unidades administrativas. Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a contratada deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação e vícios ocultos de qualidade, responsabilizando-se pela substituição imediata e sem ônus para o município de qualquer item que apresente desconformidade técnica ou estrutural durante o período de garantia.

Por fim, no que tange à integração com outros serviços ou sistemas, a solução proposta alinha-se perfeitamente à rotina operacional de limpeza urbana e coleta de resíduos do município, uma vez que a volumetria e o dimensionamento dos containers e contentores foram planejados para guardar total compatibilidade mecânica com os sistemas de basculamento e descarte utilizados pelos caminhões compactadores e equipes de limpeza pública locais, otimizando o fluxo logístico, garantindo os padrões de higiene e preservando a salubridade ambiental da municipalidade.

## **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

---

O parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, justifica-se em razão da ampla diversidade de especificações técnicas e categorias dos materiais de acondicionamento e manejo de resíduos demandados. Considerando que o objeto abrange desde lixeiras plásticas de pequeno porte com acionamento por pedal até containers estruturados em aço e contentores de grande volumetria dotados de rodízios, o parcelamento possibilita maior competitividade, permitindo que empresas especializadas em diferentes nichos de fabricação e mercado participem do certame.

Tal divisão amplia a participação de fornecedores, evita a concentração do mercado e contribui para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a execução do objeto nem a economia de escala, uma vez que os itens possuem natureza técnica distinta e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à padronização ou à logística de entrega fracionada e descentralizada nas diversas Secretarias Municipais.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

A futura e eventual contratação de lixeiras, containers e contentores visa a consolidação de uma infraestrutura que sirva de suporte ao adequado funcionamento das repartições públicas e à manutenção da higiene no município. Os resultados esperados com essa contratação abrangem os seguintes pontos, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Garantia da Execução e Segurança Operacional:** Espera-se assegurar o fornecimento de materiais que atendam a rigorosos padrões de qualidade e segurança. O objetivo é garantir que as atividades de descarte e manejo de resíduos sejam cumpridas sem interrupções, protegendo a integridade física de servidores e usuários das repartições públicas municipais durante o uso e movimentação dos

equipamentos.

- **Impacto Social e Salubridade Pública:** Com o acesso a recipientes adequados e dotados de sistemas de vedação e acionamento por pedal, prevê-se a universalização de padrões sanitários elevados nas unidades administrativas, de saúde e de ensino. O resultado pretendido é a redução de riscos de contaminação, o controle de vetores e a promoção do bem-estar e da saúde coletiva de toda a população atendida.
- **Eficiência Logística e Gestão de Estoques:** A adoção do Registro de Preços permitirá um gerenciamento de estoque sob demanda e em fluxo contínuo, mitigando riscos de obsolescência ou deterioração de materiais permanentes que ficariam expostos em depósitos públicos. A aquisição sob demanda garante que o desembolso financeiro ocorra em estrita paridade com a necessidade real de cada secretaria, otimizando o orçamento público.
- **Padronização e Qualidade Técnica:** Espera-se estabelecer um padrão de excelência para o mobiliário de acondicionamento, garantindo que o município adquira itens com proteção UV e tratamento anticorrosivo de alta durabilidade e conformidade técnica. Isso assegura que os investimentos realizados tenham vida útil prolongada, evitando substituições precoces e gastos desnecessários com manutenção.
- **Transparência e Sustentabilidade das Políticas Públicas:** O uso de um processo licitatório transparente visa minimizar riscos legais e operacionais, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa. A eficácia da contratação deve promover a sustentabilidade das ações de limpeza e saneamento do município, conferindo segurança jurídica e administrativa à gestão.

Esses resultados são fundamentais para garantir que a Administração Pública de Ouro Branco/AL cumpra suas atribuições de forma eficaz, assegurando o direito à saúde pública, a qualidade do ambiente de trabalho e a gestão eficiente dos recursos em benefício de todos os cidadãos.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

---

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias de grande complexidade por parte da Administração para a efetivação da contratação, tendo em vista que se trata de processo realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual o fornecimento ocorrerá de forma gradual, conforme a demanda das diversas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento das lixeiras, containers e contentores, bem como pela observância às especificações técnicas, prazos de entrega e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto, cabendo à Administração a designação formal da equipe de gestão e fiscalização para o recebimento, conferência e distribuição dos materiais permanentes nas respectivas repartições públicas.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

---

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a presente solução foi planejada para ser autossuficiente e atender plenamente às necessidades da municipalidade. Ressalta-se que, embora o município tenha realizado contratações ou aquisições em exercícios anteriores para itens de acondicionamento de resíduos, tais demandas não foram suficientes para suprir as necessidades integrais e descentralizadas de todas as Secretarias Municipais. Assim, a presente contratação não possui vínculo de dependência com processos anteriores, visando justamente sanar o déficit remanescente por meio de um catálogo expandido e da modelagem do Sistema de Registro de Preços, garantindo autonomia, higiene e continuidade aos serviços públicos de forma totalmente independente.

## **XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

---

A análise dos impactos ambientais associados à presente contratação foi realizada de forma integrada ao planejamento da demanda, considerando todo o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos. Quanto ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos, o principal impacto reside no processo de fabricação industrial dos insumos poliméricos e siderúrgicos e, posteriormente, no descarte final dos equipamentos inservíveis que venham a sofrer desgaste irreparável pelo uso contínuo. Sob a ótica de possíveis danos ambientais, a ausência de recipientes adequados ou a fragilidade estrutural do mobiliário urbano de coleta poderiam acarretar o vazamento de chorume, a dispersão de resíduos em vias públicas, a contaminação do solo e de corpos hídricos locais, além do aumento da proliferação de vetores de doenças.

Como medidas mitigadoras e de promoção da sustentabilidade, a Administração estabeleceu critérios rígidos de qualidade técnica nas especificações do Termo de Referência, exigindo aditivação com proteção contra raios ultravioletas (UV) para as estruturas plásticas e tratamento anticorrosivo para os componentes em aço. Essa exigência técnica atua diretamente na redução do consumo de recursos naturais, uma vez que prolonga significativamente a vida útil dos bens permanentes, diminui a necessidade de substituições precoces e, por consequência, reduz o volume de resíduos sólidos gerados pela própria atividade administrativa.

Adicionalmente, no que tange à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado, restará consignado no instrumento convocatório que as Secretarias Municipais requisitantes deverão realizar o descarte final das lixeiras, containers e contentores inutilizáveis em estrita observância à legislação ambiental vigente e em coordenação com os serviços locais de reciclagem ou associações de catadores do município. Dessa forma, garante-se que os materiais recicláveis (como o polietileno de alta densidade e o aço carbono) retornem ao ciclo produtivo após o encerramento de sua vida útil, minimizando a pressão sobre os aterros sanitários e assegurando o pleno alinhamento do município de Ouro Branco/AL com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução escolhida para a aquisição de lixeiras, containers e contentores apresenta total adequação às necessidades do município, sendo o meio mais eficaz para garantir o suporte à infraestrutura operacional, à higiene e à organização de todas as Secretarias Municipais. A contratação atende plenamente ao interesse público, uma vez que promove a salubridade ambiental e a saúde coletiva através do manejo adequado de resíduos, assegurando que as repartições públicas, unidades de saúde e escolas disponham de equipamentos de qualidade e em quantidade suficiente. No que tange à viabilidade técnica e econômica, o processo mostra-se sustentável e superior a modelos de contratação pontuais realizados anteriormente, pois a utilização do Sistema de Registro de Preços permite um controle eficiente dos custos e evita aquisições desnecessárias, garantindo o fornecimento de forma gradual conforme a demanda real das unidades. Portanto, com base em critérios de eficiência, eficácia e economicidade, este estudo posiciona-se de forma clara e fundamentada pela viabilidade da contratação, estando o presente processo em total conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

### **XIV. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Ouro Branco/AL, 17 de abril de 2026.

**ELABORADO POR:**

**Elisiane Ferreira da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
Membro da Equipe de Planejamento

**APROVADO POR:**

**Clara Maria Liberato Amorim**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 3004.003/2025

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/20XX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/20XX**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz G. de Carvalho, Ouro Branco/AL, por sua representante legal **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no RG nº 1.769.716 SSP/AL e CPF/MF nº 009.110.824-17, residente na Rua do Comércio, S/N, Centro, Ouro Branco/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº---/2026, Processo Administrativo nº ---/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº---/2026, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>	XXXXXXXXXXXXX					
<b>CNPJ:</b> XXXXXXXXXXXXX	<b>TELEFONE:</b> XXXXXXXXXXXX	<b>E-MAIL:</b> XXXXXXXXXXXX				
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						

06						
07						
<b>VALOR TOTAL DA ARP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>						

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

#### 3.1. Do órgão gerenciador e participante:

a) O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### b) Dos órgãos participantes:

3.1.b.1. Secretaria Municipal de Educação.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- d) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- e) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ouro Branco/AL, --- de ----- de 2026.

PREFEITURA DE  
**OURO  
BRANCO**  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL  
Órgão Gerenciador  
**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**  
Prefeita  
*O trabalho e o cuidado continuam!*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº ---/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº ---/2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL E A  
EMPRESA ----- PARA XXX.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO (Poder Executivo)**, com Sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz G. de Carvalho, Ouro Branco/AL, por sua representante legal **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no RG nº 1.769.716 SSP/AL e CPF/MF nº 009.110.824-17, residente na Rua do Comércio, S/N, Centro, Ouro Branco/AL.

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...); tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

<b>EMPRESA:</b>	XXXXXXXXXXXX					
<b>CNPJ:</b> XXXXXXXXXXXXX	<b>TELEFONE:</b> XXXXXXXXXXXX		<b>E-MAIL:</b> XXXXXXXXXXXX			
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1.						
2.						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de ....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  2. *Moratória de ....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ....% (... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
  5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
  6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

e) Plano Interno:

f) Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Maravilha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**  
Contratante  
**TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**  
Prefeita

**EMPRESA** [Razão Social da Empresa]  
Contratada  
Representante legal: [nome completo]  
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ..... estabelecida na ..... por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)